



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.887/2013

Altera dispositivos da Lei n.º 2.860/2006 que alterou a Lei n.º 2.313/2001 que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de 37 (trinta e sete) equipes do Programa Saúde na Família - PSF - e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o parágrafo 1º da Lei n.º 2.860/2006, que alterou a Lei n.º 2.313/2001, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - Os ocupantes do cargo de médico da família perceberão além do salário constante do anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento), bem como, auxílio saúde, transporte, alimentação, na base de 170 % (cento e setenta por cento) calculados sobre o salário constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei n.º 2.860/2006, que alterou a Lei n.º 2.313/2001, que passará a vigor da seguinte forma:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE AS EQUIPES DO PSF E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Denominação dos Cargos	Quantidade por Equipe	Salário-Base (R\$)	Insalubridade	Auxílio Saúde
Médico da Família	01	2.600,00	40%	170%
Odontólogos da Família	01	1.900,00	40%	60%
Enfermeiro da Família	01	1.600,00	40%	60%
Técnico em Enfermagem da Família	02	800,00	40%	30%
Agente Administrativo da Família	01	800,00	40%	20%
Auxiliar de Serviços Gerais da Família	01	680,00	40%	
Agente Comunitário de Saúde	06	714,00	20%	20%
Total da Equipe	13			



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

XIII - Carimbos de recebimentos assinados pelos fornecedores por extenso;

XIV - Cópia da Ata do CCDE que planejou as ações a serem executadas;

X - Cópia da Ata do CCDE que deliberou as ações executadas

XI - Parecer de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal;

XII - Plano de ação conferido e aprovado pela equipe de gestão escolar;

XIII - Parecer de aprovação emitido pela equipe de gestão escolar;

XIV - Carimbo de paguc-se;

XV - Carimbo de identificação do tipo de recurso;

XVI Carimbo do atesto (recebimento de materiais/serviços prestados);

§ 2º. As prestações de contas deverão ser arquivadas pelo tempo determinado na legislação (05 cinco anos após a aprovação).

Art. 12º. Os recursos recebidos a cada parcela deverão ser executados e prestados conta no prazo de 60 dias contados a partir da data de recebimento;

§ 1º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto neste artigo, implicará na instauração de Tomada de Contas Especial e, encaminhamentos para verificações que poderão resultar em Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade dos gestores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. A liberação das demais parcelas estarão condicionadas a prestação de conta da parcela anterior;

Art. 13º. As irregularidades ou pendências verificadas nas Prestações de Contas e anotadas no parecer técnico que ensejarem classificação para a situação "Diligência", deverão ser regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A não regularização das pendências ou irregularidades, bem como a omissão da equipe gestora que acarretar atraso na liberação dos recursos, implicará na Instauração de Tomada de Contas Especial e afastamento preventivo do diretor da unidade escolar e, instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e responsabilização dos gestores faltosos, sem prejuízo da liberação de novos recursos à unidade escolar com fulcro na obrigatoriedade do ensino e princípio da continuidade dos serviços públicos.

Art.14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 01 de abril de 2013.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7CBCF0A3

PREFEITURA MUNICIPAL
RERATIFICAÇÃO AVISO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N. 32/2011

Referente ao AVISO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2011, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado (IOMAT), dia 04/12/2012, página 114, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no dia 06/12/2012, página 98 e no Diário de Cuiabá, classidiário F7 dia 05/12/2012, por meio da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a seguinte RETIFICAÇÃO: **Onde se lê:** Quantidade a ser aderida 3.000 m³ (três mil metros cúbicos). **Leia-se:** Quantidade a ser aderida 3.000 TON.

(três mil toneladas). Ratificam-se os demais. Várzea Grande/MT 10 de abril de 2013. Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:195AEFAF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.887/2013

Altera dispositivos da Lei n.º 2.860/2006 que alterou a Lei n.º 2.313/2001 que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de 37 (trinta e sete) equipes do Programa Saúde na Família - PSF - e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o parágrafo 1º da Lei n.º 2.860/2006, que alterou a Lei n.º 2.313/2001, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - Os ocupantes do cargo de médico da família perceberão além do salário constante do anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento), bem como, auxílio saúde, transporte, alimentação, na base de 170 % (cento e setenta por cento) calculados sobre o salário constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei n.º 2.860/2006, que alterou a Lei n.º 2.313/2001, que passará a vigor da seguinte forma:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE AS EQUIPES DO PSF
E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Denominação dos Cargos	Quantidade por Equipe	Salário-Base (R\$)	Insalubridade	Auxílio Saúde
Médico da Família	01	2.600,00	40%	170%
Odontólogos da Família	01	1.900,00	40%	60%
Enfermeiro da Família	01	1.600,00	40%	60%
Técnico em Enfermagem da Família	02	800,00	40%	30%
Agente Administrativo da Família	01	800,00	40%	20%
Auxiliar de Serviços Gerais da Família	01	680,00	40%	
Agente Comunitário de Saúde	06	714,00	20%	20%
Total da Equipe	13			

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:91E725D6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.881/2013

Dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e a Copa do Mundo FIFA de 2014 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS